



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 279 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20014040/2001- 4057

R E S O L V E:

Art. 1º - Outorgar a PAULO SACARDO, inscrito no CPF nº, RG nº SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Lageado, no trecho localizado na Fazenda Sete Lagoas, no município de Quirinópolis, Estado de Goiás, para derivação durante 920 (novecentas e vinte) horas por ano, de até 98 l/s (noventa e oito litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 103,38 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 1.046/2002 – GAB, de 14 de agosto de 2002, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 12.136), com volume acumulado útil mínimo de 44.351,9 m³ (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um vírgula nove metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do Córrego Lageado.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Goiânia, aos 29 dias do mês de Abril de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

